

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.715 DE 12 DE ABRIL DE 2013

Taxologio sob o nº 1663
Livro nº 0506 13

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, CRIAR UMA ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE 10 (DEZ) METROS DE COMPRIMENTO, EM FRENTE A TODOS OS COLÉGIOS QUE POSSUEM MAIS DE 100 (CEM) ALUNOS, ONDE NÃO SERÁ PERMITIDA A COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um área de embarque e desembarque em todos os colégios com mais de 100 (cem) alunos, que deverão ter na frente de seus portões em vias públicas uma área de 10 (dez) metros de comprimento.
- Art. 2º. Não será permitido à cobrança de estacionamento, nem a aplicação de multa durante o período de 20 (vinte) minutos na área de embarque e desembarque dos alunos e professores.
- Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Transporte demarcar os limites da área estabelecida em frente às escolas.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2013

Miguel Jeovani Preseito